



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolado: 06/08/2011 - 00-Aero-2011-10-07-01012-12

MENSAGEM N° 136/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de agosto de 2011.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 168/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0043.2.1.17 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	1499 R\$ 25.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1499 R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA....	1499 R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE** não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRÍÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec. GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE	1721.33.50.01.01	1499 R\$ 75.000,00
Excesso Arrec. Aplicação Financeiras Gestão de Políticas de Saúde	1325.01.03.01.14	1499 R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 168/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTAO DE POLITICAS DE SAÚDE e aplicações financeiras na:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fundo Municipal De Saúde
- Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria
- 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA....
- Fontes: 1499

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 14 00 00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel autoativo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná



		vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

"II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação relativo a Transferência de Recursos de Gestão de Políticas de Saúde e Aplicação Financeira – Fonte 1499, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 16 de agosto de 2011.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 168/2011**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 168/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 136/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do Município de Pato Branco, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Projeto em questão busca acrescer dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de excesso de arrecadação proveniente de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE** e aplicações financeiras na:

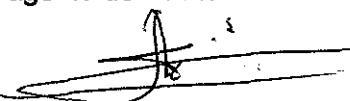
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção das atividades de Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria
- 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA...
- Fonte: 1499

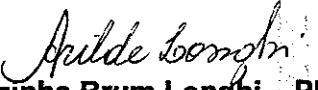
A redação da mensagem 136/2011 relata que a abertura do Crédito Adicional Especial se faz necessário para a **Manutenção** das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria.

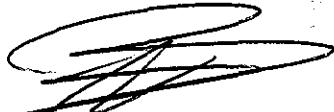
Após análise ao exposto e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 18 de agosto de 2011.


Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator


Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro


Nelson Bertani – PDT – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 168/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência de Recursos de Gestão de Políticas de Saúde, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

					Fonte
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.122.0043.2.117 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria					
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	1499	R\$	25.000,00		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	1499	R\$	25.000,00		
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA....	1499	R\$	30.000,00		

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos de Gestão de Políticas de Saúde não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRÍÇÃO	Categoria Econômica				Fonte
Excesso Arrec. GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE	1721.33.50.01.01	1499	R\$	75.000,00	
Excesso Arrec. Aplicação Financeiras Gestão de Políticas de Saúde	1325.01.03.01.14	1499	R\$	5.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5269 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ			
LEI N° 3.666, DE 30 DE AGOSTO DE 2011			
Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura do Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).			
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:			
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0043.2.117 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria			
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL	1499	R\$ 25.000,00	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1499	R\$ 25.000,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1499	R\$ 30.000,00	
P.JURÍDICA:			
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.			
Descrição	Categoria	Fonte	
Excesso Arrec. GESTÃO DE POLÍTICAS DE	1721.33.50.01.01	1499	R\$ 75.000,00
SAÚDE			
Excesso Arrec. Aplicação Financeira Gestão	1325.01.03.01.14	1499	R\$ 5.000,00
de Políticas de Saúde			
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.			
ROBERTO VIGANÓ			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ			
DECRETO N° 5.692, DE 30 DE AGOSTO DE 2011			
Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).			
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando autorização prevista na Lei Municipal nº 3.666, de 30 de agosto de 2011.			
DEC E R T A:			
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de excesso de arrecadação de receita oriunda da TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:			
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0043.2.117 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria			
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1499	R\$ 25.000,00	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1499	R\$ 25.000,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1499	R\$ 30.000,00	
P.JURÍDICA:			
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.666, de 30 de agosto de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.			
Descrição	Categoria	Fonte	
Excesso Arrec. GESTÃO DE POLÍTICAS DE	1721.33.50.01.01	1499	R\$ 75.000,00
SAÚDE			
Excesso Arrec. Aplicação Financeira Gestão	1325.01.03.01.14	1499	R\$ 5.000,00
de Políticas de Saúde			
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.			
ROBERTO VIGANÓ			
Prefeito Municipal			



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 168/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 136/2011

Nº DO PROJETO: 168/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(para manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de agosto de 2011

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2011.

Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de agosto de 2011.

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 413/2011

Lei nº 3666, de 30 de agosto de 2011

Decreto nº 5892, de 30 de agosto de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5269, do dia 1º de setembro de 2011.